

REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS



Data
01.2026

Classificação
Pública

Versão
1.0

Tipo de Documento
Regulamento

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. PRINCÍPIOS DO CANAL	3
4. FUNCIONAMENTO DO CANAL	3
5. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO	4
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	4
7. NORMAS APLICÁVEIS	4

1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVO

O presente Regulamento do Canal de Denúncias faz parte das Políticas do **INICIADOR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** (“INICIADOR”) e tem como objetivo estabelecer diretrizes para o uso, gestão e tratamento de seu Canal de Denúncias, o qual é destinado à comunicação de quaisquer condutas consideradas irregulares, ilegais, antiéticas, fraudulentas ou que se encontrem em desacordo com os normativos internos, as normas regulatórias e a legislação.

Ainda, este Regulamento é compatível com:

- a. O porte, o perfil de risco e o modelo de negócio do INICIADOR;
- b. A natureza das atividades do INICIADOR e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos; e
- c. A sensibilidade dos dados e das informações sob responsabilidade do INICIADOR.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange todas as áreas do INICIADOR, a Alta Administração, Clientes, Colaboradores, Fornecedores, Usuários, Parceiros e demais terceiros.

3. PRINCÍPIOS DO CANAL

O Canal atenderá aos seguintes princípios:

- a. Sigilo – Todas as informações fornecidas pelo denunciante, bem como sua identidade, serão tratadas com confidencialidade;
- b. Imparcialidade – A apuração das denúncias será conduzida de maneira técnica, objetiva e autônoma;
- c. Boa-fé – As denúncias devem ser realizadas com base em suspeitas razoáveis, não com o intuito de prejudicar terceiros;
- d. Ausência de Retaliação – O denunciante de boa-fé será protegido de qualquer forma de retaliação, represália ou constrangimento; e
- e. Rastreabilidade – Todas as etapas do tratamento da denúncia serão devidamente documentadas.

4. FUNCIONAMENTO DO CANAL

O Canal de Denúncias se dará por meio do endereço de e-mail denuncia@iniciador.com.br.

Nossa equipe, através da área de Compliance, realizará o tratamento adequado das ocorrências encaminhadas pelo canal, por meio do(a): recebimento, registro, análise preliminar, classificação, tratamento, monitoramento, investigação, tomada de decisão e reporte das denúncias ao(s) órgão(s) competente(s), até o devido encerramento das ocorrências.

As ocorrências e denúncias serão recebidas por profissionais capacitados e com autonomia necessária, sendo garantido o anonimato e sigilo das comunicações, bem como a preservação da integridade do denunciante.

5. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

O INICIADOR promoverá treinamentos periódicos sobre o uso do Canal, bem como disponibilizará o presente Regulamento interna e externamente, em seu sítio eletrônico.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Área de *Compliance* é responsável pela revisão, alteração e atualização periódica deste Regulamento.

É dever da Área de *Compliance*, manter em ambiente seguro, com controle de acesso, pelo prazo de, pelo menos, 5 (cinco) anos, os registros das denúncias e documentação correspondente, o que, também, ficará à disposição do Banco Central do Brasil.

7. NORMAS APLICÁVEIS

Resolução CMN nº. 4.859/20: Dispõe sobre a remessa de informações relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre a disponibilização de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição.

As leis e normas acima são citadas de forma exemplificativa, e não esgotam toda a Legislação Aplicável às atividades do INICIADOR quanto ao Canal de Denúncia.

As regras são citadas para o conhecimento dos Colaboradores, sendo a Área de *Compliance* responsável por verificar eventuais atualizações, revogações ou a publicação de novas normas. No caso de novas normas virem a demandar alterações a esta Política, o INICIADOR promoverá a sua revisão.